

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL - IGEPPS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, sediado na Av. Alcindo Cacela, nº 1.962, Bairro de Nazaré, CEP: 66.040-020, na cidade de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.272/2025, com a Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência e atualizações e com os normativos que disciplinam a gestão de recursos dos Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), resolve publicar Edital de Credenciamento de instituições responsáveis pela gestão, administração ou intermediação de recursos financeiros do IGEPPS.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este edital tem como objetivo estabelecer as normas para o processo de Credenciamento das instituições, de acordo com o tipo de serviço a ser prestado, levando em consideração os perfis:

- I. Gestores de Fundos de Investimentos;
- II. Administradores de Fundos de Investimentos;
- III. Instituições Financeiras Bancárias;
- IV. Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários;
- V. Custodiantes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A todos os participantes sujeitos a este edital, é imprescindível observar as disposições gerais estabelecidas neste artigo.

- I. Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025, o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários;

- II. O requerimento de credenciamento, o envio de documentação, o esclarecimento de dúvidas ou qualquer outro tipo de comunicação a respeito do processo de credenciamento devem ser encaminhados exclusivamente para o e-mail **credenciamento@igepps.pa.gov.br**;
- III. O credenciamento das Instituições seguirá continuamente aberto, de acordo com a conveniência e oportunidade para o IGEPPS, a partir da data de publicação deste Edital, conforme etapas e cronograma no quadro 01 a seguir:

Quadro 01 – Etapas e Cronograma do Credenciamento

Etapas	Data
Publicação do Edital	06/07/2026
Entrega de Documentação	Em aberto;
Conferência da Documentação	Até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da documentação;
Análise de Credenciamento NUGIN	Até 10 (dez) dias úteis a partir da conformidade da documentação;
Conformidade NCI	Até 2 (dois) dias úteis a partir da análise do NUGIN;
Parecer Técnico COINV	Conforme Calendário de Reunião Ordinária ou Reunião Extraordinária.
Atesto Final e Resultado Preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis a partir do parecer técnico do COINV;
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 3 (três) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado preliminar;
Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar	Até 3 (três) dias úteis a partir do final do prazo para interposição de recursos;
Resultado Final	Até 2 (dois) dias úteis a partir do final do prazo para julgamento dos recursos.

- IV. O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do Resultado Final do Credenciamento da Instituição;
- V. As instituições credenciadas deverão realizar a atualização da documentação e das informações cadastrais a cada 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do Atestado de Credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento e resgate dos valores, sempre que viável, e, simultaneamente, a suspensão de quaisquer novos aportes financeiros.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º Todas as instituições interessadas em se credenciar junto ao RPPS devem apresentar os seguintes **documentos obrigatórios**:

- I. Termo de Declaração de Credenciamento para o perfil da instituição, assinado pelo representante legal da Instituição, conforme modelo disponibilizado no site do IGEPPS;
- II. Termo de Análise e Atestado de Credenciamento para o perfil da instituição, conforme modelo disponibilizado no site do IGEPPS;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Quadro de Sócios e Administradores – QSA (conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral);
- V. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débito Tributário estadual ou Distrital;
- IX. Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;
- X. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;
- XI. Política de Gerenciamento de Riscos, se houver;
- XII. Política ou Relatório de ESG - *Environmental, Social and Governance*, se houver;
- XIII. Apresentação Institucional da Instituição, se houver;

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 4º Para que a Instituição se submeta ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente, atender aos seguintes **requisitos específicos** para cada perfil de instituição:

I. Administrador de Fundo de Investimento:

- a) Administrar Patrimônio Líquido em valor igual ou superior ao do IGEPPS no mês anterior à solicitação de credenciamento, com base no último ranking de administradores da ANBIMA;

II. Gestor de Fundo de Investimento:

- a) Gerir Patrimônio Líquido em valor igual ou superior ao do IGEPPS no mês anterior à solicitação de credenciamento, com base no último ranking de gestores da ANBIMA;
- b) Apresentar Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros – QDD devidamente preenchido, atualizado e assinado pelos responsáveis pela instituição, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- c) Apresentar o Relatório de Rating de Qualidade de Gestão (Gestora, Gestora do Grupo Econômico ou Gestora responsável pela estrutura Master-Feeder) dentro dos parâmetros do quadro 02 abaixo:

Quadro 02: Rating de Qualidade de Gestão por Agência de Classificação de Risco

Agência Classificadora	Fitch Ratings	Moody's	Standard & Poor's
Notas	Excelente	MQ1-Excelente	AMP1-Muito Forte
	Forte	MQ2-Muito Bom	AMP2-Forte
	Proficiente	MQ3-Boa	AMP3-Boa

III. Gestor de Fundo de Investimento Estruturado (FIDC, FIP, FII e FIAGRO):

- a) Apresentar Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros – QDD devidamente preenchido, atualizado e assinado pelos responsáveis pela instituição, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;



- b) Estar entre os 30 (trinta) primeiros colocados no Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento, considerando a classificação por Patrimônio Líquido de acordo com sua respectiva classe: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundo de Investimento em Participações (FIP), Fundo de Investimento Imobiliário (FII) e Fundo de Investimento do Agronegócio (FIAGRO).

IV. Instituições Financeiras Bancárias:

- a) Para Instituições financeiras emissoras de títulos privados, é requisito que a Instituição esteja classificada no segmento S1 do sistema bancário.

V. Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários

- a) Comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços de corretagem ou distribuição para entes públicos, fundos de investimento ou regimes previdenciários;
- b) Para a intermediação de Títulos Públicos, a Instituição deverá constar na relação de *Dealers* do Tesouro Nacional nos últimos 24 meses, conforme divulgação oficial do Ministério da Fazenda.

VI. Custodiantes

- b) Comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços de custódia para entes públicos, fundos de investimento ou regimes previdenciários.

**CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º A Análise do Credenciamento será realizada em estrita observância às disposições contidas nos artigos 103 à 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, na Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis aos RPPS, bem como aos critérios técnicos, prudenciais, operacionais e de governança adotados internamente pelo RPPS, compreendendo a avaliação da capacidade institucional, econômico-financeira, operacional, regulatória e reputacional da instituição interessada. Para fins de análise e decisão quanto ao credenciamento, serão obrigatoriamente considerados, dentre outros aspectos:

- I. o histórico e a experiência de atuação da instituição no mercado financeiro;
- II. o volume de recursos sob gestão e administração;
- III. a solidez patrimonial;



- IV. a exposição a risco reputacional;
- V. os padrões éticos e de conduta;
- VI. a aderência da rentabilidade dos produtos aos respectivos indicadores de desempenho;
- VII. a estrutura de controles internos e gestão de riscos, bem como o atendimento às condições prudenciais, regulatórias e de supervisão previstas na regulamentação vigente, especialmente aquelas estabelecidas no art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Art. 6º Após o recebimento e conferência da documentação obrigatória e específica, será iniciado o processo de Análise do Credenciamento, que observará as seguintes etapas:

- I. Emissão de Parecer Técnico do Núcleo Gestor de Investimento (NUGIN) acerca do requerimento de Credenciamento, com fundamento na documentação apresentada, nas exigências previstas neste Edital e nas informações constantes no Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, observado os critérios legais, regulatórios, técnicos e prudenciais aplicáveis ao RPPS;
- II. Análise de Conformidade pelo Núcleo de Controle Interno (NCI) acerca dos critérios e documentos do credenciamento em relação ao Edital;
- III. Apreciação e Deliberação Colegiada pelo Comitê de Investimentos (COINV), órgão de caráter consultivo e de assessoramento, sobre o Parecer Técnico do credenciamento da Instituição;
- IV. Avaliação e Deliberação do Representante Legal do IGEPPS, a quem caberá o Atesto final no Termo de Análise e Atestado de Credenciamento.

Art. 7º A Análise do Credenciamento resultará na emissão do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, contendo a decisão quanto à habilitação da instituição financeira, observado o seguinte resultado:

- I. **Aprovado:** quando a instituição financeira atender integralmente às exigências deste Edital, mediante apresentação regular da documentação obrigatória e específica, e obtenção de avaliação técnica favorável quanto à sua capacidade, idoneidade, solidez, regularidade e adequação às políticas e diretrizes de investimentos do RPPS.
- II. **Reprovado:** quando verificada a ausência ou desconformidade da documentação obrigatória e/ou específica exigida neste Edital, e obtenção de avaliação técnica desfavorável quanto a capacidade técnica, regularidade, solidez financeira, governança, gestão de riscos ou aderência às normas e políticas aplicáveis ao RPPS.

Art. 8º O Resultado preliminar será divulgado no site do IGEPPS no prazo previsto no cronograma deste edital.

Art. 9º Após a publicação do Resultado Preliminar, será assegurado aos participantes o direito à interposição de recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, observando-se, para tanto, o modelo contante no Anexo I – Interposição de Recursos. Os recursos devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico **credenciamento@igepps.pa.gov.br**.

Art. 10º Os recursos apresentados pelos participantes do credenciamento serão analisados pela Diretoria Executiva (DIREX) conforme cronograma estabelecido e, após este período, será emitido parecer conclusivo sobre cada recurso.

Art. 11º O Resultado Final do credenciamento será divulgado no site oficial do IGEPPS, conforme cronograma estabelecido nesse edital.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 12º Os Fundos de Investimentos ofertados ao IGEPPS deverão estar enquadrados nas regras contidas na Resolução CMN 5.272/2025 e suas alterações.

Art. 13º As instituições aprovadas no credenciamento deverão encaminhar o Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1, devidamente preenchido, atualizado e individualizado, relativamente aos fundos que já integram a carteira do IGEPPS, bem como aos fundos que venham a ser ofertados ao Instituto, para fins de avaliação.

Parágrafo único. No caso de fundos já integrantes da carteira do IGEPPS, o envio do questionário por parte de todas as instituições credenciadas será obrigatório. Já em relação aos novos fundos ofertados, o referido questionário poderá ser apresentado a qualquer tempo pela instituição credenciada, desde que observadas a vigência e a regularidade do respectivo credenciamento junto ao RPPS, bem como, o devido enquadramento do fundo conforme resolução CMN 5.272/2025.

Art. 14º Os Fundos Estruturados devem contar com os seguintes documentos, quando solicitados pela área técnica:

- I. Tese de Investimento: O gestor deverá enviar sua tese para análise da área técnica do IGEPPS;
- II. Questionário de Avaliação: documento a ser enviado pela área técnica do RPPS, o qual deverá ser devidamente preenchido pelo credenciado, contendo todas as informações necessárias à análise do produto.

CAPÍTULO VI DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 15º A qualquer tempo, o IGEPPS poderá suspender ou cancelar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos credenciados, nos seguintes casos:

- I. Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- II. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV. Juízo e conveniência do Instituto a partir de justificativa técnica fundamentada no acompanhamento das instituições credenciadas e de seus riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados a sua atuação.

Art. 16º O IGEPPS publicará em seu site oficial o ato de descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O credenciamento da instituição não implica, em nenhuma hipótese, garantia, compromisso ou obrigação de alocação de recursos pelo RPPS, sendo as decisões de investimento condicionadas a análise prévia de risco, avaliação de conveniência e oportunidade e deliberação colegiada própria e autônoma do RPPS, constituindo tais etapas procedimentos independentes e dissociados do ato de credenciamento.

Art. 18º Somente estará autorizado a gerenciar recursos do IGEPPS o participante credenciado em conformidade com as regras e critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 19º O processo de credenciamento dos participantes poderá ser sujeito a alterações ou modificações, seja por necessidade do IGEPPS ou para cumprimento de requisitos legais, sendo que os participantes já credenciados devem se adequar aos novos requisitos para manter a sua condição de credenciado.

Art. 20º As instituições que não obtiverem aprovação no processo de credenciamento somente poderão protocolar nova solicitação após o decurso de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do resultado da reprovação.

Art. 21º No caso de documentação incompleta ou insuficiente, o NUGIN poderá solicitar à instituição financeira a apresentação de informações e documentos complementares, os quais deverão ser encaminhados no prazo estabelecido na etapa “Conferência da Documentação” deste Edital, sem prejuízo da continuidade da análise do pleito, observado o prazo regulamentar para sua conclusão. O não atendimento integral da solicitação de complementação dentro do prazo fixado, bem como a não apresentação da documentação completa exigida, poderá ensejar a reprovação do pedido de credenciamento.

Art. 22º Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

Art. 23º Poderá ser aprovado, em caráter excepcional, o credenciamento de instituições financeiras que não atendam integralmente aos critérios estabelecidos neste Edital, desde que:

- I. a instituição possua fundos de investimento atualmente integrantes da carteira do RPPS, cuja permanência seja admitida em caráter temporário em razão de desenquadramentos passivos, nos termos do artigo 27º da Resolução CMN 5.272/2025;
- II. a manutenção dos investimentos observe o prazo máximo de reenquadramento previsto na resolução, limitado a 2 (dois) anos da ocorrência do desenquadramento;
- III. o credenciamento excepcional seja submetido à ratificação expressa da Diretoria Executiva – DIREX, mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada, contendo a identificação da instituição, dos ativos vinculados, do fundamento regulatório da excepcionalidade, do prazo estimado de manutenção e das medidas de acompanhamento, regularização ou desinvestimento, quando cabíveis.

Parágrafo único. O credenciamento excepcional previsto neste artigo terá como finalidade exclusiva permitir a manutenção, o acompanhamento, a administração e o eventual desinvestimento dos ativos já integrantes da carteira do RPPS, não autorizando a realização de novos aportes, exceto nos casos de Fundos de Investimento em Participações - FIP que possuam compromisso de integralização de capital assumido anteriormente à entrada em vigor da Resolução CMN 5.272/2025.

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IGEPPS.

Belém-PA, 06 de julho de 2026

Welliton Marques de Alburquerque
Presidente do IGEPPS